



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO SMAD Nº067/2025

Processo Administrativo nº 099/2025 – Dispensa Eletrônica nº 019/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RICHARD ANDERSON
COSTA DA SILVA-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sedena Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº1.429.258-SSP-PI, CPF nº 750.378.403-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RICHARD ANDERSON COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº **34.657.289/0001-38**, com sede no **CJ Francisco Marreiro Nº 53, Novo Horizonte, Teresina-PI**, representada pelo sr. Richard Anderson Costa da Silva, inscrito no CPF Nº **074.364.623-18**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 formalizadanos autos do Processo Administrativo nº 099/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSORIOS NATALINOS, EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO:

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais, indicados pela Secretaria Municipal de Administração (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.
- 2.2. A ordem de serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando da prestação por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviços.
- 2.3. A contratada fica obrigada prestar os serviços no prazo de **3(três) dias úteis**, após a apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.4. Os produtos será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. **(não se aplica)**
- 2.5. Os serviços que forem verificados indifferença do termo de referência deverá ser corrigido no prazo máximo 24hrs, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6. Os serviços desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. **(não se aplica)**
- 2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. **(não se aplica)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 42.400,00(quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 04.122.1014.2024.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500 FPM-ICMS-RPM.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- 5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/objetos fornecidos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.
- 5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:
- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
- 7.2.6. Garantir que a prestação/fornecimento ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que cada prestação/fornecimento ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
- 7.2.7.1. Em caso da prestação/fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 ***** CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO JUNIOR, como Gestor, e o Sr. Jose Carlos Elias Saraiva, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
- 13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo Nº 099/2025 ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 019/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

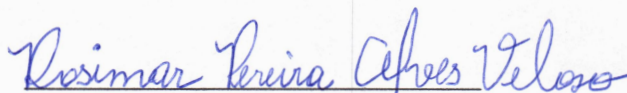
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

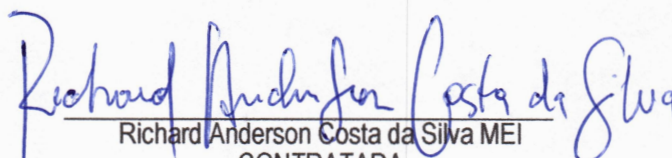
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

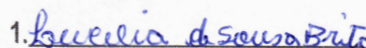
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

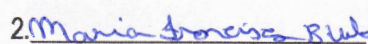
Sebastião Leal, 27 de novembro 2025


Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração-
CONTRATANTE


Richard Anderson Costa da Silva MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 934.699.853-91

2.  CPF Nº 061.042.773-30